



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 006/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E  
REDUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO  
EXERCÍCIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município durante o corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao quanto disposto no artigo 15 da Lei Complementar 178/2021, o qual disciplina que o Poder ou Órgão deverá eliminar o excesso da despesa de pessoal atingido em 2021, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece diretrizes para a contenção de despesas com o custeio e com pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A partir da publicação do seguinte Decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças implementar a racionalização dos gastos públicos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, através de uma política de gestão que tenha como objetivo as seguintes medidas:

I – Redução linear de 20% (vinte por cento) de gastos com combustíveis;

II – Redução de gastos de 20% (quarenta por cento) dos valores com gastos de energia elétrica;

III – Redução de gastos de 10% (trinta por cento) de valores gastos com água e esgoto;

IV – Redução de 30% (cem por cento) dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas à participação em cursos, treinamentos, jornadas, workshops, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros, permitindo apenas o chefe do poder executivo e Secretária de Saúde;

V – suspensão nas autorizações para realização de horas extras;

VI – suspensão das reuniões e trabalho das comissões de Gratificação de Atividade Colegiada não essencial, cuja atividade não interfira direta ou indiretamente nas ações de enfrentamento ao novo corona vírus;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

VII – Redução de 20% (vinte por cento) nas gratificações e benefícios vinculados ao efetivo desempenho de atividade, deslocamento e à produtividade, mediante efetivo controle no pagamento com observância aos parâmetros estabelecidos em lei e normas regulamentares para sua concessão.

VIII – Redução de 20% (vinte por cento) das despesas com pessoal e encargos, considerando o valor gasto em Dezembro de 2022.

Parágrafo único: Os percentuais de reduções definidos utilizarão como parâmetro a média dos valores consumidos com estes serviços/despesas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2022.

Art. 3º - Fica proibida a realização de serviço de manutenção automotiva nos veículos pertencentes à frota própria dos órgãos da Administração direta, no período de 90 dias, ressalvados veículos da área da saúde e social que desempenhem atividades essenciais.

Art. 4º - Fica suspensa por 180 dias (cento e oitenta) dias a cessão de novos servidores e empregados públicos para outros entes ou poderes, ou ainda, o recebimento de servidores cedidos de outros entes Municipais, Estaduais ou da União, quando o ato acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários e Secretárias que respondem pelos seus respectivos órgãos da Administração Pública Municipal;

§1º - As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativa e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§2º - Os ordenadores de despesa poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

Art. 6º - O acompanhamento e a avaliação nas medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizados pelos Secretários Municipais de Administração, Planejamento e Finanças e Controladoria.

Art. 7º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta deverão cumprir, em sua íntegra, as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças por força deste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, sob pena de responsabilidade pessoal, dos atos realizados em desconformidade com as normas estabelecidas.

Art. 8º - Em virtude de excepcional interesse público, as situações de exceção ao normatizado por este Decreto deverão ser encaminhadas pelo Titular do órgão ou entidades, com as respectivas justificativas, as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e Controladoria Geral do Município que as submeterá a exame e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Art. 9º - Todas as Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta deverão, independentemente das medidas estabelecidas neste decreto, concentrar esforços na adoção de medidas emergenciais cabíveis para promover a redução das despesas correntes no âmbito de sua respectiva pasta com o menor impacto possível nos serviços e no atendimento da população.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, em 23 de Janeiro de 2023.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES  
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES  
PREFEITO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122